EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 1040091-21.1998.8.08.0024

Falência: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado na ação falimentar acima referenciada, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades:

1 – Atividades

Está sendo realizado o acompanhamento das ações envolvendo a Massa Falida.

+55 (27) 99943-4205
+55 (27) 3029-4204
ricardo@rbiancardi.com

Centro Empresarial do Shopping MontSerrat
Av. Eldes Scherrer Souza 2162, Sala 615, Colina de Laranjeiras,
Serra-ES, CEP: 29.167-080

Foi apresentada nos autos da ação falimentar a prestação de contas mensal.

As demais questões dos autos já foram expostas nas manifestações anteriores.

Diversos credores buscaram este Auxiliar para obter informações sobre o pagamento dos créditos.

2 – Decisão do id. 73246203

2.1 – Id. 52790295 – crédito do Sr. José Mauro Sena Ferraz

Ciente da Decisão a respeito.

Foi feita a anotação no QGC.

2.2 – Remuneração Partners

Ciente do arbitramento da remuneração à Partners no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Com o transito em julgado da decisão será realizado o pagamento.

2.3 – Id. 67399673 – Pedido de habilitação dos herdeiros de João Almeida Alves

Os filhos do credor João Almeida Alves informaram o falecimento do seu pai e apresentaram pedido de habilitação/substituição nos direitos creditórios.

Conforme certidão de obtido (id. 67399674) o Sr. João era divorciado e deixou filhos maiores.

A Escritura Pública de Inventário e Partilha (id. 67399675) informa que os únicos herdeiros são João Paulo Pereira Alves e Ana Luiza Pereira Alves, ora peticionantes nos autos.

Na escritura os bens deixados foram partilhados em partes iguais entre os filhos, assim como requerido neste momento.

Inexistindo dúvidas que os peticionantes são os únicos herdeiros do Sr. João opino favoravelmente ao pedido.

2.4 – Última arrecadação – origem do bem e valor e questões relacionadas

Conforme certidão de ônus anexa, o valor arrecadado tem origem no leilão de um imóvel de propriedade do Sr. Nahor Ferreira Martins, patriarca da família e sócio do Ferreirão Atacadista.

Registro que nesta ação falimentar existe um descompasso relacionado a responsabilização dos sócios pelas dívidas da Massa Falida.

O imóvel objeto da alienação fazia parte do imóvel em que residia o Sr. Nahor com sua família na Mata da Praia e era composto por 02 lotes, sendo a residência em um e no outro piscina, churrasqueira etc.

O lote que está encravado a casa foi adjudicado por credores trabalhistas da Massa Falida de Ferreira e Dutra Ltda nos autos da ação n. 0133100-54.1997.5.17.0003 e o lote da piscina é o que foi alienado recentemente pelo Juízo de Altamira-PA.

O Juízo Trabalhista nos autos da ação n. 133100 determinou a baixa da indisponibilidade do imóvel a este Juízo, que proferiu a Decisão de fls. 4673/4679 (vol. 17) indeferindo o pedido ao argumento de que os valores deveriam ser destinados ao Juízo Falimentar para rateio entre todos os credores.

A Decisão deu origem ao conflito de competência n. 158.216-ES onde o C. STJ entendeu que como a adjudicação ocorreu antes da desconsideração da personalidade jurídica na ação falimentar aquele Juízo era competente para ultimar os atos de execução.

Então foi proferida a R. Decisão de fls. 6430/6433 em que este Juízo determinou que após a venda do imóvel e pagamento aos credores, havendo saldo remanescente o valor seja destinado a Falência, o que foi deferido pelo Juízo Trabalhista.

Informo que ainda não foi realizada a alienação do imóvel.

Nesta ação trabalhista o polo passivo é a empresa Ferreira e Dutra da qual o Sr. Nahor não faz parte do quadro social. Houve a desconsideração da personalidade jurídica e reconhecimento de grupo econômico.

Nestes autos foi reconhecido o grupo econômico entre várias empresas dos familiares do Sr. Nahor, entre elas a Ferreira e Dutra, sendo unificados os QGC.

Na R. Decisão de fls. 4516/4536 (vol. 16) foi proferida decisão desconsiderando a personalidade jurídica do Ferreirão Atacadista, porém foi anulada pelo E. TJ/ES nos autos do AI n. 0024721-52.2011.8.08.0024 em razão da alteração do CPC que passou a exigir incidente próprio de DPJ (o pedido foi realizado antes da mudança, porém a decisão ocorreu após a alteração do CPC).

Foi distribuído IDPJ que está em andamento.

Outros credores que estão habilitados, a exemplo do Sr. Altamiro Leal, nos autos da Reclamação Trabalhista fez a penhora dos mesmos imóveis (vide matrícula) em razão da DPJ, porém habilitaram o crédito na ação falimentar.

A União e Estado do Espírito Santo possuem ICCP ajuizado e diversos créditos habilitados.

Todos esses credores possuem decisões e legislação que remete a responsabilização pela dívida não paga aos sócios e estão sendo submetidos ao processo falimentar que ainda necessita de decisão a respeito.

Prestadas essas informações, requer a apreciação do pedido de pagamento.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 04 de setembro de 2025.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533